



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ  
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 180/99

DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 158/97 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O Prefeito Municipal de Tucumã, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O § 1º do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 1º. O número de pontos de partida não poderá ser superior a 10 (dez).

Art. 2º. Adita-se ao artigo 3º o § 3º com a seguinte redação:

Art. 3º.....

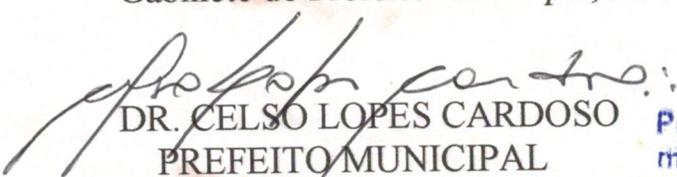
§ 3º. Do alvará deverá constar o número de motos do ponto e seu valor será proporcional a este número..

Art. 3º. O artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. As tarifas de serviços de mototaxi serão submetidas pela associação de classe à Secretaria de Obras, cuja poderá contestar seus números e oferecer uma contra proposta que também poderá ser contestada pela associação de classe e prevalecendo o impasse, a Secretaria de Obras, fixará a tarifa.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de fevereiro de 1999.

  
DR. CELSO LOPES CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado Nesta data confor  
me Artº 12 do